

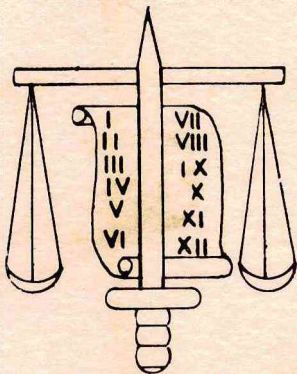
JOBEL AMORIM DAS VIRGENS

TEMA:

DA EMPRESA PÚBLICA

- TESE DE -

DIREITO ADMINISTRATIVO



PUBLICAÇÃO DE INICIATIVA
DA FUNDAÇÃO "JOSÉ AUGUSTO"
NATAL — JUNHO — 1968

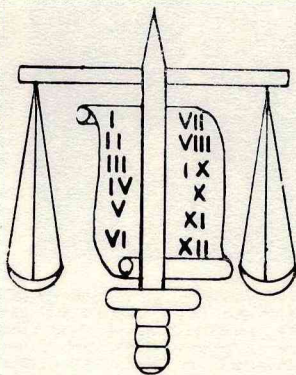
JOBEL AMORIM DAS VIRGENS

TEMA:

DA EMPRESA PÚBLICA

- T E S E D E -

DIREITO ADMINISTRATIVO



PUBLICAÇÃO DE INICIATIVA
DA FUNDAÇÃO "JOSÉ AUGUSTO"
NATAL — JUNHO — 1968

Dados Biográficos do Autor

JOBEL AMORIM DAS VIRGENS nasceu no município de Açu, deste Estado, filho do ilustre magistrado Dr. Joaquim das Virgens Neto, já falecido e de Di Isabel Amorim das Virgens.

Cursou o primário no interior do Rio Grande do Norte, tendo realizado o seu curso secundário nesta Capital. Fêz o ginásial, no Colégio Santo Antônio dos Irmãos Maristas de Natal e o clássico no Ateneu Norte-Riograndense, tendo em seguida feito vestibular de Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e conseguido aprovação com classificação razoável.

Iniciou o seu Curso de Bacharelado em 1963 e colou grau em Direito em 8 (oito) de dezembro de 1967 (Turma da Liberdade).

Exerceu atividades no Magistério, tendo lecionado no Ateneu e na Escola Técnica de Comércio Alberto Maranhão.

Revelou-se um líder incontestante, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disputou uma das eleições mais comentadas concorrendo contra três candidatos e obtendo uma vitória espetacular, num dos pleitos memoráveis, na história daquela Faculdade, resultando ser eleito Presidente do Diretório Acadêmico "Amaro Cavalcanti", da Faculdade de Direito de Natal, tendo realizado uma administração séria e dinâmica, a serviço da gloriosa classe estudantil que o elegeu.

Participou de vários Congressos Jurídicos Nacionais, dentre os quais: 1º.) A 14a. Semana Nacional de Estudos Jurídicos, em Salvador - Bahia, realizada em outubro de 1966; 2º.) O 1º. Seminário Nacional de Direito Comparado, realizado, na Guanabara, em maio de 1967; 3º.) A 15a. Semana Nacional de Estudos Jurídicos, promovida, na gestão do dinâmico Presidente da Executiva Nacional dos Estudantes de Direito, sob a sigla (ENED), em Pórtó Alegre, capital do Rio Grande do Sul.

Atualmente, dedica-se à advocacia, sendo de sua preferência o campo civil e trabalhista e atua como Representante do Ministério Público da Comarca de São Bento do Norte e já tendo exercido idênticas funções em nosso Estado, nos municípios de Cruzeta e Coronel Ezequiel. Estuda inglês, na Sociedade Cultural Brasil - E.E.U.U., e faz o curso de Geografia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Natal.



APRESENTAÇÃO

FUI professor de JOAQUIM DAS VIRGENS NETO no Ateneu Norte Riograndense, curso ginasial, e do seu filho JOBEL AMORIM DAS VIRGENS na Faculdade de Direito.

JOAQUIM DAS VIRGENS faleceu no meio dia vital, Juiz de Direito. O Filho, uma de suas confessadas alegrias profundas, no ambiente universitário revelou-se um jovem leader, vibrante, eloquente, movimentador. Foi um dos oradores preferidos pelos colegas e essa admiração à sua capacidade realizadora, precocemente comprovada, levou-o a presidir o Diretório Acadêmico de sua Faculdade, o mais alto posto nos sufrágios estudantis.

JOBEL AMORIM DAS VIRGENS é inquieto, vivaz, motor verbal acionado pela indução, imediato e sonoro ao primeiro impacto inspirativo. Tem a palavra fácil, clara, torrencial, sedutora. Para o lastro à impulsão das asas, ama os livros e sempre o deparei com um livro, exposto, analisado, debatido. Todos os dias (minha aula era a primeira da manhã), ouvia nos corredores e dependências da Faculdade a voz de Jobel, discutindo, defendendo, criticando assuntos, num círculo de companheiros entusiastas.

Com uma fisionomia juvenil e móbil de menino-grande que se recusa atingir a maioridade civil, ninguém mais do que êle trabalha na maturação do seu espírito, levando-lhe a seiva das experiências intelectuais.

A todos será dado ler a monografia de Direito Administrativo, DA EMPRESA PÚBLICA, unanimemente aprovada e louvada na XV Semana Nacional de Estudos Jurídicos, reunida em Porto Alegre, outubro de 1967. Nem todos formularão uma imagem exata da jovem personalidade física e cultural de JOBEL AMORIM DAS VIRGENS. Quiz prestar depoimento testemunhal, irrecusável na formação julgadora dos futuros critérios.

Da tese em espécie, não há senão louvar a clara exposição, os fundamentos legítimos, argumentação coerente, as sugestões lógicas. A Comissão, de cinco membros, aprovando-a, consagrou o labor do jovem bacharelado, hoje enfrentando as primeiras ondas da Vida Pública.

Naturalmente, para JOBEL AMORIM DAS VIRGENS e seus colegas de profissão, toda a geração nova de remeiros e pilotos na imensa galéra do Interesse Social, as conclusões não podem coincidir com as minhas, septuagenário, sentado na praia, olhando o mar em que me debati cinquenta anos.

Quando julgam regras normativas de Direito Administrativo, no plano da aplicação humana, perduráveis e reais, creio simples soluções ocasionais aos problemas emergentes no turbilhão da convivência econômica.

O Estado, que nasceu com um Chefe, guia dos matadores de mamutes e búfalos, constituiu-se na entidade policéfala, Briareu de mil cabeças, braços e pernas, cuja ação funcional, expressa nas legislações, regulamentos e avisos, vai sendo substituída na sucessão dos grupos dirigentes. Cada grupo consegue convencer-se que o seu próprio interesse é o interesse da Coletividade. Mudam os homens e com eles a mentalidade, processo imanente de julgar, definir, orientar. Dizem tratar-se de circunstâncias

mas essas são consequências dos actos humanos na área administrativa. Quem governa, semêia. Há sempre uma Razão para cada Tempo. O legislador tem a cândida ilusão da Perpetuidade. Do meu tempo de bacharel, (1928) para êsse (1968) apenas quarenta anos, as modificações concepccionais no plano administrativo modificaram-se muito mais radicalmente que através de trezentos anos.

JOBEL AMORIM DAS VIRGENS responde de antemão, ao meu reparo. O Estado interpõe-se entre a luta econômica dos Indivíduos para garantir a tranquila prestação de serviços indispensáveis ao Coletivo. Entre a disputa no arbitrio pessoal, a Vida social seria impossível de sobrevivência pela asfixia do geral pelo particular. O critério moderno de enriquecer depressa derrama nas almas as toxinas da Angústia.

JOBEL é bem claro, finalizando sua tese: "As Empresas devem ser regidas por legislação federal de caráter especial que vise, antes de tudo, o bem comum". E, incisivo: Nestas condições defendemos a reformulação de nossa legislação, principalmente alguns postulados constitucionais da atual Carta política e da maioria das codificações obsoletas ainda vigentes em nosso País".

Há mais de meio século, Rabindranath Tagore observava que estamos vivendo depressa demais. O nosso símbolo, conclúo, não é a Segurança, mas a Rapidez.

O Estado, lento, sisudo, clássico, examinando devagar porque contava com a Eternidade, decidindo indefinidamente, conservando as formas processuais da última metade do século XV, está obrigado a transformar-se para corresponder às exigências imprevistas e díspares da Vida Moderna. Era uma surpresa, há cinquenta anos, o Estado legislar so-

bre o fundo submarino e as áreas territoriais, submersas, ao longo de sua costa e fora de suas águas jurisdicionais. Agora deve legislar sobre os seus cidadãos na Lua ou anéis de Saturno e o domínio do ar utilizável nas rotas astronáuticas.

Por êsse meio, ainda e sempre o Homem é mais Faber que Sapiens, põe em movimentação incontida, fisiológica, naturalíssima, o seu Interesse.

Prova-se, evidentemente, que o Estado e o Indivíduo, este solto, liberto, entregue ao domínio instintivo da Ganancia, ne riment plus ensemble.

O Estado moderno, universal e prático, já não funciona para defender o Cidadão, mas para defender-se dele...

A tese de JOBEL AMORIM DAS VIRGENS, antes de descer à batalha, denuncia saber muito bem a poderosa agilidade do inimigo.

*Cidade do Natal.
Fevereiro de 1968*

— LUIS DA CAMARA CASCU DO

Conceituação de Empresa Pública

O acontecimento mais notado pelos juristas e estudiosos da Ciência do Direito e, particularmente, pelos especialistas em direito administrativo, é o aumento de influência do Poder Público na iniciativa privada, levando-se em consideração os métodos modernos aplicados, no ensino universitário, na ciência administrativa do direito positivo brasileiro, e em tôdas as legislações, no espaço e no tempo.

No que concerne à empresa pública, para complementar, faz-se mister atentar para o que diz o Prof. ROLLAND, da Faculdade de Direito de Paris, depois de analisar os argumentos prós e contras da controvérsia existente entre as ampliações do poder público e as limitações sofridas pelos particulares. Diz o emérito Lente: "1º. Cumpre não dilatar sistematicamente as atribuições do Estado, nem sistematicamente reduzi-las. 2º. Convém manter-se um certo equilíbrio entre a importância das empresas públicas e a das empresas privadas. 3º. O ponto de equilíbrio não pode ser fixado de uma vez por tôdas. Varia conforme o país e conforme a época." (Louis Rolland, "Précis de Droit Administratif", Paris, 1947, pág. 3).

Entende-se por empresa: "Entidade singular, ou coletiva, que, conjugando e pondo em atividade o capital, o trabalho e várias forças produtivas, explora um determinado ramo da indústria, no in-

terêsse privado, ou com utilidade pública, tendo sempre um fim lucrativo. Tem ela como fatores básicos o elemento humano e os bens econômicos postos em movimento, e a organização, que lhe é essencial”.

“A empresa pode ser pública, quando de propriedade do Estado ou de outra entidade de direito público”. (Dicionário de Tecnologia Jurídica de Pedro Nunes).

O Prof. Sudá de Andrade também define o vocábulo em tela. Apesar de pecar pela falta de objetividade e ser incompleta a sua definição, torna-se necessário apenas transcrevê-la sem outros comentários. “Empresa é uma organização econômica destinada a pôr em funcionamento organizado os fatores de produção, com o fim de produzir bens ou serviços para a satisfação das necessidades econômicas”. (Definição do Prof. Sudá de Andrade, na sua monografia Teoria da Empresa Pública, pág. 11, do ano de 1959).

Uma corrente de juristas defende o ponto de vista de que a união entre o Poder Público e os particulares ainda não obteve o êxito esperado, com a implantação de referido sistema.

Apesar do objetivo da consecução do triunfo ou do fracasso do Poder Público que deve aplicar, na sistemática do direito, da economia ou da administração pública, em nossos dias, compreende-se não passa de um problema de cunho doutrinário, porquanto é uma questão de interpretação subjetiva, cabendo a cada jurista ou economista fixar a sua posição a respeito da temática.

Na minha concepção, não se pode mais admitir, que em nome de princípios retrógrados e superados de economia, que defendem o Estado individualista, a doutrina do “laissez faire”, “laissez passer” e do individualismo absoluto. Não deve continuar predominando que determinados setores da administração pública continuem submetidos às imposições dos trustes e cartéis, ditando normas e influenciando diretamente na vida administrativa da Nação, como se fôsse a verdadeira destinação dos referidos grupos econômicos, nos dias de hoje. Principalmente, como era feita a distribuição da energia elétrica, no período anterior à encampação pelo Governo Federal, que apesar de ter pago uma indenização elevadíssima, pelo menos já se libertou em parte dêste truste que sugava a economia nacional.

O mestre Bilac Pinto conceitua serviço público, no seu monumental trabalho “O Declínio das Sociedades de Economia Mista e o advento das modernas empresas públicas”. O título da citada monografia é mais uma prova incontestada da significação das empresas públicas, já admitidas pelo parlamentar Bilac Pinto, que se faça justiça, é um dos talentos do direito brasileiro.

Diz o insigne mestre: “Um dos aspectos mais característicos da evolução do Estado moderno é, sem dúvida, o da progressiva ampliação da área ocupada pelos serviços públicos. Apesar dos clamores levantados, o aumento das dimensões do Estado é um fato histórico de caráter universal, visto que ocorre em todos os países do mundo”.

LEÓN BOLAFFIO afirma que “a empresa é um

modo técnico e sistemático de exercer a indústria”, enquanto PICCHIO entende que “a empresa é uma organização sistemática de atividades e de meios aptos para determinar uma série notável de negócios jurídicos e tem por fim proporcionar outras atividades de variada natureza”.

Carvalho de Mendonça, no seu “Tratado de Direito Comercial Brasileiro”, adota o pensamento doutrinário de Juan B. Siburú, no seu “Comentário do Código Comercial Argentino”, com uma única restrição: sustenta a identidade de conceito de empresa pública, tanto no direito como na economia.

Pode-se concluir facilmente, da exposição feita nesta parte inicial do trabalho, que a matéria abrange não só o direito comercial, como também a Economia Política e a Ciência das Finanças, tudo se relacionando com o direito administrativo e a própria ciência da administração pública.

Histórico

A empresa surgiu como uma consequência natural de dois elementos tipicamente de natureza histórica de grande significação, na ordem econômica e social. A primeira causa histórica foi a consolidação da divisão do trabalho, que demonstra, atualmente, em todo mundo, essa inacreditável variedade de profissões. E a segunda foi a da disciplina do trabalho, criando a hierarquia da predominância do patrão sobre o operário.

“Na divisão do trabalho repousa, como uma consequência lógica da produção, a existência da empresa”.

Desde o momento em que os homens sentiram necessidade inadiável de repartir entre si as diversas tarefas, a fim de que produzissem os bens de consumo suficientes à manutenção dos mesmos, foi que, a partir deste momento, eles sentiram o dever e a obrigação de estarem unidos, na luta desenvolvimentista baseada no trabalho remunerado pelo capital, para que algum dia atingissem o estágio ideal da humanidade, que é o bem comum.

“Portanto, os antecedentes históricos da empresa remontam ao trabalho promovido pelas organizações familiares, cuja obediência repousava no sentimento de autoridade do chefe da família que estabelecia a disciplina no trabalho e possibilitava a distribuição ordenada dos encargos entre os

membros da família. Assim era que o chefe da família assumia a posição do empresário atual, guardadas as relações existentes entre o mundo antigo e o atual. Sob êsse mesmo princípio de obediência ao chefe, a que os homens se habituaram, foram as organizações conseguidas pelas hordas, tribus ou as gens”.

Êsse sistema de organização do trabalho estendeu-se, mais ou menos debaixo do mesmo princípio, até o artesanato, cujo golpe final foi dado por Turgot.”

No entanto, outro preceito de ordem disciplinadora que obteve pela fôrça os seus objetivos, naquela época foi a escravatura, cuja obediência era obtida pelo castigo físico.

O sistema escravocrata, na opinião de alguns sociólogos, era necessário, a fim de que a história seguisse o seu ritmo normal de progresso e desenvolvimento, no espaço e no tempo.

“As construções fabulosas dos assírios, babilônios e egípcios demonstram o quanto rendiam a cooperação do trabalho humano imposto pela força”.

“Já os gregos mantinham, naqueles tempos, explorações fabris, nas quais faziam seus escravos trabalharem em artigos destinados à venda. Do mesmo modo ocorreu nos grandes domínios feudais da Idade Média os quais assumiram o papel de explorações, muito semelhante aos da empresa, enviando os seus produtos aos mercados das cidades.”

A empresa, a partir dos métodos empregados

pela família primitiva, e acompanhando a evolução familiar, começou daí o seu desenvolvimento em dois sentidos opostos: o individual e o social.

É óbvio, aliás, que a empresa individual e a empresa social só se tornaram admissíveis quando a “proprietaria” mudou de sua forma coletiva para privada, o que parece até uma incoerência.

Nos sistemas de propriedade coletiva, onde os produtos, os bens, a terra e o capital pertenciam a todos, as organizações tinham a forma de economia cerrada, bastando-se cada família, cada tribo a si mesmas”.

“A empresa social já se apresenta, em seus rudimentos, na organização da economia familiar cerrada, para depois aparecer quando já se tornou difícil a uma só pessoa ajuntar, por sua custa exclusiva, todos os fatores de produção”.

○ Estado e a ordem econômica e social em relação a empresa pública

A Carta Magna brasileira de 1967, na parte que trata da Ordem Econômica e Social, no seu artigo 157, diz o seguinte: “A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social com base nos seguintes princípios: VI — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros”.

Lamentavelmente, o supra citado dispositivo constitucional ainda não está sendo aplicado com o necessário rigor, porém, o povo brasileiro continua na esperança de que, um dia, a Constituição seja cumprida na íntegra, e então os poderosos e arbitrários serão punidos, triunfará o direito e se afirmará a justiça. Apesar do direito atravessar as crises políticas, as contingências dos tempos, das ditaduras de quaisquer formas a solução é lutar pelas idéias redentoras e autênticas, de que com a liberdade assegurada, acha-se o Poder Judiciário apto a cumprir o seu papel histórico e irreversível de aplicar o princípio universal do direito de “dar a cada um o que é seu”.

O § 8º. do art. 157 da Carta Política de 1967, estabelece o seguinte: “São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança na-

cional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime da competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais”.

Não só em nossa organização constitucional, como nas da maioria dos países, vêm sendo adotadas as técnicas baseadas no predomínio do interesse coletivo sobre o individual, tanto nas nações capitalistas como nas socialistas.

Aduz o mestre Bilac Pinto que a intervenção do Estado, no domínio econômico, não se operou, porém, mediante planos prévios ou como consequência de uma preparação doutrinária. Ao contrário disso, ela teve caráter fragmentário e se foi operando por considerações de oportunidade prática, no curso das vicissitudes de uma longa história”. (Revista de Direito Administrativo, vol. XXXII, de 1953, pág. 2).

Ainda para completar o raciocínio exposto, torna-se oportuno transcrever as afirmações do douto e eminente prof. Bilac Pinto: “Desde o momento em que o Estado, para realizar seus fins teve de incluir entre as suas atividades as de natureza industrial ou comercial, surgiu para os estadistas o problema da escolha dos meios pelos quais tais encargos poderiam ser desempenhados.”

Concessão de serviço público

Com o aparecimento do instituto jurídico da concessão de serviço público, como forma de execução dos primeiros serviços dessa natureza, ou melhor, serviços públicos de caráter industrial, a forma de concessão de serviços conseguiu a aceitação geral e foi imediatamente implantada em quase todos os países considerados civilizados.

“A concessão de serviço público consistia e consiste no ato de confiar a administração, durante certo prazo, a gestão de um serviço público a um empresário privado, pessoa física ou jurídica, que se torna um colaborador da administração, a cujo controle fica submetido, no que diz respeito à qualidade, à extensão do serviço e à sua remuneração”.

A implantação do regime de concessão trouxe imensa vantagem para o Estado liberal, que por meio desse regime concessionário, o Estado assegurava um serviço de real interesse sem que tivesse a obrigação de inversão de recursos pecuniários do Tesouro e, acima de tudo, sem se submeter ao perigo de correr riscos de natureza econômica e de qualquer exploração industrial.

Esses fatores primários da concessão de serviço público foram modificados, no processo evolutivo do direito, inicialmente, pelas cláusulas de “garantias de juros” e, posteriormente, pela aplicação

da “teoria rebus sic stantibus”, também denominada “teoria da imprevisão”.

Com as mutações sofridas na estrutura do sistema contratual de concessão, entre o concedente e o concessionário, desta maneira apareceu uma associação prejudicial ao Poder Executivo, o qual, impedido de receber as possíveis vantagens casuais estava, no entanto, com o encargo de participação dos prejuízos sofridos, como consequência lógica da exploração do serviço público por parte permitido por determinação legal.

No momento em que o progresso inevitável do instituto em apreciação atingiu tamanho desenvolvimento, a sua decadência se tornou irreversível.

Inúmeras causas, dentre as quais as condições mesológicas, foram propícias à intervenção estatal no domínio econômico, as quais “ipso facto” também influenciaram para que a concessão de serviço público fôsse sofrendo “capitis deminutio” na sua estruturação, provocando, como decorrência normal, uma outra forma de explorar os serviços industriais do Estado, denominado “Sociedade de Economia Mista”.

Sociedade de economia mista e o seu progresso

Essa metamorfose não se efetuou de modo padrão e universal, e sim por etapas, as quais determinaram as diferentes modalidades das sociedades de economia mista, no espaço e no tempo.

A distinção feita entre concessão e sociedade de economia mista, quando foi tratado o problema de concessão de serviço, especificamente, foi apenas com a finalidade de deixar bem clara a importância histórica da concessão.

As sociedades de economia mista não apresentavam, nas suas raízes, êsse caráter genérico e nem significaram um progresso técnico de execução do sistema industrial dos serviços públicos.

Vários foram os motivos, todos de caráter pragmático, que favoreceram ao Poder Público o desejo de unir-se a empresas particulares, quer pelas condições de união de reduzidas parcelas de dinheiro, quer pelas modernas formas de organização do trabalho, que começavam a ser usadas, passando a ser empregada pelo Poder Público mediante processos da participação recíproca do poder público com o particular e vice-versa.

No mundo europeu notou-se uma certa indiferença e falta de entusiasmo pelo sistema de sociedades de economia mista. A França, logo no início, não mostrou grande interesse, ao contrário da Alemanha que o adotou com êxito.

Evidentemente, ficou provado o grau de aceitação das referidas sociedades por determinados países, variando de um para outro. Todavia, as sociedades em aprêço conseguiram se afirmar e se impor sendo já muito conhecidas, adotadas e praticadas por muitas nações cultas.

“As características dominantes da sociedade de economia mista são as seguintes:

- 1º. — é organização sob a forma de sociedade comercial;
- 2º. — rege-se, principalmente, pelo direito privado;
- 3º. — o Poder Público e os particulares dela participam como acionistas e como administradores”. (Bilac Pinto, no vol. XXXII da Revista de Direito Administrativo).

Para concluir o nosso pensamento sôbre as sociedades de economia mista, firmamos um ponto de vista, que é o seguinte: De início as sociedades de economia mista obtiveram um sucesso absoluto visto que serviam de corretivo para evitar o egoísmo desenfreado dos particulares e, posteriormente foram entrando em decadência e estão praticamente cedendo lugar aos modernos tipos de emprêsas públicas, ou melhor, a outras modalidades de utilização, pelo Estado, das sociedades comerciais, tais como as sociedades públicas de um só membro e a sociedade de pessoas jurídicas de direito público.

Tipos de emprêsas públicas e suas características

A corrente defendida pelo jurista e prof. Bilac Pinto aceita a tese de que ainda não atingimos, no processo de evolução das emprêsas públicas, a terceira etapa, porque, segundo êle, ainda não criamos uma sociedade nos moldes da Alemanha: de um só membro, ou das de pessoas públicas, isto é, das emprêsas que têm como acionistas, exclusivamente, entidades públicas.

Fazendo-se um estudo criterioso, pode-se perceber, muito bem, determinados pontos de referência com as emprêsas públicas, como por exemplo, as Caixas Econômicas Federais.

A Petrobrás é um caso característico de tentativa de criação de uma emprêsa pública em moldes modernos nacionalistas.

Aprioristicamente, antes de expor as características propostas nêste título acima fixado, torna-se uma exigência categórica, num trabalho dessa seriedade, transcrever as observações feitas por autoridades internacionais sôbre o assunto em apreciação.

O prof. Edgard Milhaud designa as emprêsas públicas como “comunidades de serviços” por oposição às “comunidades de interêsses capitalistas”.

Emile Vanderveve, na sua obra intitulada “Le

socialisme contre l'État", Paris, 1918, prefere chamá-las "sociedades de direito público".

São inúmeras as denominações dadas pelos estudiosos do tema. Os alemães chamam de "sociedade pública de um membro".

A variedade de conceitos e denominações dadas ao vocábulo, constitui, inegavelmente, uma prova cabal e insofismável de como se vai ampliando o trabalho criador dêsse órgão novo colocado à disposição do Estado para a Execução das suas tarefas no campo da economia industrial.

"As características externas da empresa pública podem ser assim resumidas:

1º.) adota a forma das empresas comerciais comuns (sociedades de responsabilidade limitada) ou recebe do legislador estruturação específica;

2º.) a propriedade e a direção são exclusivamente governamentais;

3º.) têm personalidade jurídica de direito privado.

Dessas características externas decorrem as internas que são as que tornam a empresa pública um instrumento apto e eficaz para a execução dos encargos econômicos do Estado, industriais ou comerciais".

"Ao adotar, para as empresas públicas, as técnicas e os processos das empresas privadas, o Estado incorporou a êste novo órgão de suas atividades tôdas as vantagens da administração particular, dentre as quais devemos destacar as mais relevantes:

- 1º. — completa autonomia técnica e administrativa;
- 2º. — capitalização inicial;
- 3º. — possibilidade de reter os lucros para ampliar o capital de giro e constituir reservas;
- 4º. — possibilidade de recorrer a empréstimos bancários;
- 5º. — liberdade, em matéria de despesa;
- 6º. — flexibilidade e rapidez de ação;
- 7º. — capacidade para acionar e ser acionado;
- 8º. — regime idêntico ao das empresas privadas.”

Conclusões

Diante do exposto e das opiniões firmadas no decorrer desta modesta contribuição, que pode ser aceita como tese ou como trabalho de pesquisa, entendemos que o desenvolvimento do poder estatal deve ser atingido em todos os sentidos. É um motivo a mais para firmar a defesa de nossa tese de que deve prevalecer, na formação jurídica das empresas públicas, não só a sua constituição social pertencer, totalmente, ao poder público socializado, no sentido legítimo da palavra, assim como a sua legislação ser regida numa estruturação moderna em sua generalidade e a sua personalidade jurídica ser de direito público, com características especiais.

Apesar do conflito existente entre o poder público e o particular, nos sistemas de sociedade ou empresa pública não conduzir a um bom resultado, conforme defende a corrente conservadora, em nosso pensamento a empresa pública, orientada e regida por uma legislação especial, e que não admita o monopólio particular no domínio econômico-financeiro prejudicar o bem comum, deve adotar normas sérias e capazes de produzir mais para o poder estatal, a fim de que os seus recursos sejam revertidos em prol da coletividade, sem criar privilégios ou admitir injustiças, constituindo o estágio ideal das empresas públicas, na sistemática administrativa.

Outro ponto que defendemos como fundamental, é de que se adote uma nova organização no di-

reito administrativo, disciplinado por novos dispositivos constitucionais, que prevejam o total predomínio da necessidade pública ou da utilidade pública e empreguem regras mais rigorosas, nas indenizações feitas, principalmente quando se tratar de encampação de emprêsas de prepotentes trustes internacionais ou de fortes grupos econômicos, mesmo nacionais, quando se tornarem nefastos à economia brasileira e ao bem estar do povo.

Isto pôsto, para encerrar nossa tese, defendemos como pontos de vista básicos:

a — as emprêsas públicas devem possuir personalidade com legislação específica de direito público;

b — devem ser regidas por legislação federal de caráter especial que vise, acima de tudo, ao bem comum;

c — a encampação das emprêsas estrangeiras deve ser feita com pagamentos em títulos da dívida pública, e num prazo demorado, com juros módicos e convencionados, em benefício do poder estatal;

d — a estrutura da emprêsa deve ser radicalmente feita por técnicos especializados, e o critério de seleção pessoal ser pela capacidade, comprovada através de concursos sérios e não pelo critério político de apadrinhamento, como acontece às veez em muitas sociedades de economia mista, em determinados Estados de nossa Federação, resultando daí o seu declínio, motivado muitas vêzes pela incompetência de alguns membros das sociedades em aprêço e também das emprêsas públicas.

Nestas condições defendemos a reformulação de nossa legislação, principalmente alguns postula-

dos constitucionais da atual Carta Política e da maioria das codificações ainda vigentes em nosso país.

NATAL, 2 DE OUTUBRO DE 1967

JOBEL AMORIM DAS VIRGENS
Bacharelando

Bibliografia

- Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro
J. M. de Carvalho Santos
- Teoria da Empresa Pública
Prof. Sudá de Andrade
- Revista de Direito Administrativo, vol. XXXII
Monografia do Prof. Bilac Pinto
- Précis de Droit Administratif
Prof. Louis Rolland
- Dicionário da Tecnologia Jurídica
Pedro Nunes
- Tratado de Direito Comercial
Carvalho de Mendonça
- Anotações esparsas e orientações ministradas pelo
Prof. Raimundo Nonato Fernandes da UFRN

